

Despacho Normativo n.º 187/94:

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 1457

Despacho Normativo n.º 188/94:

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 1457

Despacho Normativo n.º 189/94:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar 1457

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Portaria n.º 167/94:**

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Londres 1457

Portaria n.º 168/94:

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Washington 1458

Ministério da Indústria e Energia**Portaria n.º 169/94:**

Fixa o valor mínimo anual de garantia dos seguros de responsabilidade civil celebrados pelas entidades concessionárias de gás natural 1458

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 255, de 30 de Outubro de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de rectificação n.º 203/93:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 751/93, dos Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Comércio

e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios em natureza, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 23 de Agosto de 1993 6130-(11)

Declaração de rectificação n.º 204/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 711/93, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que cria escolas do 1.º ciclo do ensino básico para entrarem em funcionamento em 1 de Setembro de 1993, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 2 de Agosto de 1993 6130-(11)

Declaração de rectificação n.º 205/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 804/93, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, que aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 7 de Setembro de 1993 .. 6130-(11)

Declaração de rectificação n.º 206/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 894/93, dos Ministérios da Defesa Nacional e da Educação, que estabelece normas relativas à frequência do curso de formação que habilita ao ingresso na categoria de sargento dos quadros permanentes da Força Aérea, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 18 de Setembro de 1993 6130-(11)

Declaração de rectificação n.º 207/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 783/93, dos Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, que aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 6 de Setembro de 1993 .. 6130-(11)

Declaração de rectificação n.º 208/93:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 294/93, dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças, que cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro, um lugar de assessor principal na carreira de jurista, a extinguir quando vagar, publicado no *Diário da República*, n.º 232, de 2 de Outubro de 1993 6130-(11)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 162/94**

de 23 de Março

Com a aprovação da Portaria n.º 1223/93, de 23 de Novembro, foi estabelecida uma programação plurianual da realização das inspecções periódicas obrigatórias de veículos automóveis.

Afirmava-se no preâmbulo daquele diploma que se prosseguia o objectivo de disponibilizar informação imprescindível aos agentes económicos envolvidos e, também, que seria possível adequar aquela programação à evolução real que viesse a verificar as capacidades de realização de inspecções.

Concretizada agora uma avaliação da evolução efectivamente ocorrida, constata-se que a resposta dos empreendedores é de molde a não haver necessidade de introdução de modificações de programação.

Por esse motivo, apenas se procede a uma distribuição, pelos meses de cada trimestre, das datas limite de

realização de inspecções, por forma a evitar concentrações indesejáveis para os centros e para os automobilistas, resultantes da acumulação de aflusos nos últimos dias de cada período de inspecções.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º As datas limite de realização de inspecções, previstas na Portaria n.º 1223/93, de 23 de Novembro, são, para o ano de 1994, as que constam do mapa anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

ANEXO

Ano de 1994

Mês limite de inspecção

Último dígito da matrícula	Ano de matrícula				
	Até 1975	1976 a 1978	1979	1982 e 1983	1990
Ligeiros de mercadorias:					
1, 2, 3, 4	—	—	—	Abril	Outubro
5, 6, 7	—	—	—	Maio	Novembro
8, 9, 0	—	—	—	Junho	Dezembro
Ligeiros de passageiros:					
1, 2, 3, 4	Abril	Julho	Outubro	—	—
5, 6, 7	Maio	Agosto	Novembro	—	—
8, 9, 0	Junho	Setembro	Dezembro	—	—

Portaria n.º 163/94

de 23 de Março

O regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos automóveis vem consagrando a isenção da obrigatoriedade de inspecção aos automóveis antigos, em termos legalmente especificados.

Essa solução encontra-se instituída nas Portarias n.ºs 267/85, de 9 de Maio, e 652/85, de 3 de Setembro, e no Despacho MES n.º 187/85, de 16 de Setembro.

Sendo agora estendido à totalidade do parque automóvel, de acordo com a programação estabelecida pela Portaria n.º 1223/93, de 23 de Novembro, o regime instituído com a aprovação do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, importa regulamentar essa matéria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Ficam exceptuados da obrigatoriedade de inspecção periódica mencionada no n.º 1.º da Portaria n.º 267/93, de 11 de Março, os automóveis que satisfaçam os requisitos especificados nos artigos seguintes e que são designados como automóveis antigos.

2.º A qualidade de automóvel antigo terá de ser sempre certificada pelo Clube Português de Automóveis Antigos.

3.º Estes veículos deverão sempre circular com o certificado a que alude o número anterior.

4.º O Clube Português de Automóveis Antigos deverá ter um ficheiro actualizado dos veículos a que atribua certificados, o qual deverá estar sempre à disposição, para consulta, das autoridades competentes, nomeadamente da Direcção-Geral de Viação.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

Portaria n.º 164/94

de 23 de Março

A Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, fixou os requisitos e as condições adequados à obtenção da licença de director de escola de condução, criando, no entanto, regimes diferenciados para os instrutores que já vinham desempenhando tais funções, consoante o fizessem ou não a título precário.

Verifica-se, contudo, que a generalidade dos directores então autorizados a título precário já era detentora da formação profissional que, atempadamente, o diploma em questão consagrou como suficiente para dispensar os seus titulares de tal requisito.

Garantida a posse de experiência funcional específica, crê-se, por consequência, que não subsiste razão bastante para manter tal diferenciação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, o seguinte:

1.º Ficam abrangidos pelos regimes de dispensas previstos nos n.ºs 14.º e 15.º da Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, consoante a respectiva situação, os instrutores que, cumulativamente:

- Exercessem em 18 de Outubro de 1991, devidamente autorizados, as funções de director de escola a título precário;
- E que se mantenham no referido exercício à data da entrada em vigor do presente diploma.

2.º O curso de actualização a que se refere o n.º 14.º da Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, pode ser substituído pela frequência do curso de formação de directores previsto nos n.ºs 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.